



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 275/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 89/2020**

O **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CI nº 7073723582, CPF nº 938.002.070-87, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **PREVINE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 17.672.408/0001-02, com sede na Rua Independência, nº 149, Bairro Centro, 96270-000, em Mostardas/RS, representada neste ato pelo Sr. Josué Araújo Brum, brasileiro, portador da CI nº 2041829686, CPF nº 600.838.080-00, residente e domiciliado no endereço supracitada, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 623/2020, Protocolo Interno nº 648/2020, da Dispensa por Inexigibilidade nº 89/2020, o qual rege-se pelo art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se **AQUISIÇÃO DE EXAMES RADIOGRÁFICOS COM LAUDOS**, conforme descrições abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	1	200,00	Un	EXAMES DE RADIOGRAFIA MAIOR RESOLUÇÃO	60,00	12.000,00
	2	100,00	Un	EXAMES DE RADIOGRAFIA MENOR RESOLUÇÃO	50,00	5.000,00
					TOTAL:	17.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se compromete a realizar os procedimentos referidos na Cláusula Primeira no quantitativo de 300 (trezentos) exames, sendo que 200 (duzentos) com maior resolução e 100 (cem) com menor resolução, realizados no mínimo em dois dias úteis semanais, cujos usuários serão agendados pelo Setor responsável pela marcação de exames da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda e prioridade.

b) Os procedimentos deverão ser realizados no Município, em espaço físico disponibilizado pela CONTRATADA, bem como equipamentos, material de consumo e recursos humanos necessários às ações, que deverão ser exclusivamente da CONTRATADA.

c) Os exames com os respectivos laudos deverão ser entregues pela CONTRATADA para o Setor responsável da SMS, sendo responsáveis as servidoras Jaqueline Prestes de Souza, Técnica em Radiologia, Matrícula 2038 ou Cibila Ferreira Aguilar Garcia, Técnica em Radiologia, Matrícula 2381.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

a) Os procedimentos serão pagos mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhado do relatório nominal, nº CNS e assinatura do usuário, com respectivos procedimentos realizados a cada um e identificação do código SAI/SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo para a realização do objeto contratual será a partir do dia 08 de setembro de 2020 até o término da quantidade contratada ou 31 de dezembro de 2020.

a) Poderá haver interrupção dos serviços, sem prejuízo da administração, no momento em que estiver o aparelho instalado no Hospital São Luiz, em plenas condições de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Pelos serviços radiológicos com emissão de laudos de raio-x, a contratada receberá o valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) por exame de radiografia de maior resolução, valor total R\$12.000,00 (doze mil reais), e R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor unitário por exame de radiografia de menor resolução, valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais) sendo um total geral correspondente ao contrato do valor de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais). Sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega dos exames com laudos realizados, ficando condicionado à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente) acompanhados do relatório nominal dos pacientes com os respectivos exames laudados, aprovado pela SMS;

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica:

(3166) - 3.3.90.39.50.0000 – Serv. Médicos, Hospitalares, Odont. e Laboratoriais

(5798) - 3.3.90.39.50.0000 – Serv. Médicos, Hospitalares, Odont. e Laboratoriais

(5820) - 3.3.90.39.50.0000 – Serv. Médicos, Hospitalares, Odont. e Laboratoriais

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 0680 de 01/04/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípio jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 08 de setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PREVINE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI

Josué Araújo Brum
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 015.760.470-59

2 - _____
CPF: 453.635.600-20

Aprovado por: